

**LEI MUNICIPAL Nº 3874**  
**PROJETO DE LEI Nº 4134**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3134, DE 13/10/2004 QUE ESTABELECE BENEFÍCIO FISCAL AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3134 de 13/10/2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de imóvel residencial, aos aposentados residentes no Município que comprovarem carência sócio-econômica e financeira nos moldes desta Lei.

**Art. 2º.** - Ao contribuinte mencionado no artigo anterior, conceder-se-á a isenção total do imposto referido, desde que comprove a sua condição de aposentado e/ou pensionista, cujo valor do benefício pago pela Previdência Social e/ou de outro Instituto de Previdência que esteja vinculado, não seja superior a um salário mínimo vigente no país, e cuja renda total dos residentes não seja superior a esse valor, atendendo ainda as seguintes exigências:

**I** – .....

**II** - .....

**III** - possuir um único imóvel no município e que este atenda o disposto nos incisos I e II deste artigo;

.....

.....

.....

**§ 3º.** - Excetua-se no caso da renda total referido no caput deste artigo, a renda do cônjuge e o benefício que seu dependente legal, comprovadamente deficiente, receba da Previdência Social, em razão de sua deficiência.

**§ 4º.** - Os documentos necessários para a comprovação das exigências constantes neste artigo e os procedimentos necessários tanto para protocolização dos pedidos de isenção, bem como, de outras definições desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal.

**Art. 3º.** A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento do interessado ou seu representante legal mediante a protocolização da documentação constante do regulamento e até o prazo previsto no § 1º. deste artigo.

**§ 1º.** A isenção que trata o “caput” do artigo será requerida impreterivelmente até a data de 31 de outubro do exercício a que corresponda o imposto.

.....

.....

.....

**Art. 2.º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**